



Guaratinguetá, 03 de agosto de 2021.

Ofício C-nº 136/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 056/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo encaminha a essa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei Executivo nº 056/2021, que busca a autorização da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá para conceder Direito Real de Uso, de imóvel integrante do seu patrimônio, à OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA FAZENDA ESPERANÇA.

A Obra Social Nossa Senhora da Glória da Fazenda Esperança, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0001-50, devidamente instruída legalmente, participou de um processo de Chamamento Público nº 01/2021 – Secretaria Municipal da Educação, cujo objeto seria a consecução do interesse público de atendimento gratuito, na Modalidade Educação Básica Educação Infantil, de 200 (duzentas) crianças, na faixa etária de 02 (dois) até 05 (cinco) anos de idade.

Após regular andamento, à final, a entidade participante sagrou-se vencedora e, foi firmado o Termo de Colaboração/Fomento nº 001/21-SME entre entidade parceira e Prefeitura, em consoante a Lei Federal nº 9.349/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.425/2000 e Decreto Municipal nº 8.313/2017 e, demais legislação aplicável, tendo como objeto o imóvel situado na Rua Dom João VI, nº 406, bairro da Nova Guará.



Ofício C-nº 136/2021 – continuação.

-2-

Assim, Senhores Edis, há que se regularizar a utilização do referido imóvel, através do instituto jurídico do Direito Real de Uso, que só se perfaz, com autorização legislativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria e Expediente. – LAR/am.



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 056, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá a conceder Direito Real de Uso, de imóvel de seu patrimônio, à OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA.

---

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada, nos termos do artigo 115, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, a conceder Direito Real de Uso, de imóvel do seu patrimônio, à OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 48.555.775/0001-50, com sede na Rua Tupinambás nº 520, Pedregulho, Guaratinguetá.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente Lei, situa-se na Rua Dom João VI, nº 406, bairro da Nova Guará, onde se encontra instalada a Creche São Pedro Apóstolo.

Art. 2º A Entidade, Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança foi consagrada vencedora no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – Secretaria Municipal de Educação, que teve por direcionamento, a consecução do interesse público de atendimento gratuito, na Modalidade Educação Básica Educação Infantil, de 200 (duzentas) crianças na faixa etária de 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos de idade, para os bairros Vila Brasil e Nova Guará, instalada, nos endereço da Rua Dom João VI, nº 406, bairro da Nova Guará, sendo firmado Termo de Colaboração/Fomento número 001/21 – SME com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 3º A Concessão de Direito Real de Uso a que se refere esta Lei, será pelo prazo de 20 (vinte) anos, cuja motivação de relevante interesse público se justifica.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Concedente.



Art. 4º Como forma de contrapartida pelo uso a que se refere o art. 1º, a Concedente oferta para o uso da Concessionária, o imóvel de sua propriedade, que já vem sendo ocupado pela Secretaria Municipal de Educação, situado no Bairro da Nova Guará, onde hoje está instalada a Creche São Pedro Apóstolo no local.

Art. 5º A Concessionária deverá desenvolver no imóvel descrito no art. 2º especificamente, os projetos sociais direcionados às comunidades locais, promovendo a Convivência Comunitária e o Fortalecimento dos Vínculos, em atenção ao interesse público.

Parágrafo único. É vedado à Concessionária dar outra destinação ao imóvel, diferente dos projetos descritos nesta Lei.

Art. 6º Após o decurso do prazo previsto no art. 3º, fica obrigada a Concessionária restituir o imóvel, independentemente de prévia notificação, caso em que acrescem aos imóveis, todas as construções e benfeitorias nele realizadas.

Parágrafo único. A retrocessão, neste caso, dar-se-á de pleno direito, ficando a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá desobrigada de indenizar a Concessionária, pela construção de obras ou benfeitorias.

Art. 7º As despesas na elaboração da escritura pública, bem como seu registro, ficarão a cargo da Concessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

(Vide Decreto nº 3.860, de 2001)

(Vide Lei nº 10.870, de 2004)

(Vide Adin 3324-7, de 2005)

(Vide Lei nº 12.061, de 2009)

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Regulamento

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)



# Presidência da República

## Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.425, de  
13 de abril de 2000

Autoriza o Executivo a subvencionar as Instituições Privadas de Educação Infantil, enquadradas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394, de 20/12/96, e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar as Instituições privadas de educação infantil enquadradas nas categorias de comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** - As instituições a que se refere o artigo anterior, receberão o valor nominal de 34 (trinta e quatro) UFIR, mensalmente, por criança assistida.

§ 1º - Fica autorizado o Executivo a elevar, quando necessário, em até 50% (cinquenta por cento), o valor da contribuição mensal, referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal uma relação mensal contendo os nomes das instituições beneficiadas, acompanhados dos respectivos valores recebidos.

**Art. 3º** - Para que as instituições possam receber o numerário que trata esta Lei, deverão estar devidamente autorizadas a funcionar, mediante processo de habilitação a ser analisado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e referendado pelo Prefeito Municipal, que determinará expedição de ato próprio de autorização.

**Art. 4º** - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Executivo baixará os devidos Atos Complementares, caso necessário, regulamentadores da presente Lei.

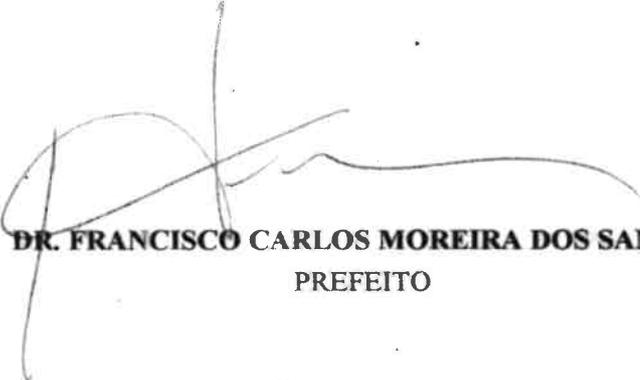


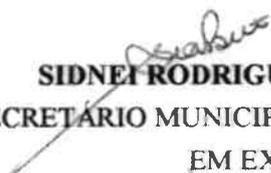
**GUARATINGUETÁ - SP**

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de abril de 2000.

  
**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS**  
PREFEITO

  
**SIDNEI RODRIGUES BITTENCOURT**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
EM EXERCÍCIO

Publicada nesta Prefeitura na data supra  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXXII.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ E OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA  
GLÓRIA – FAZENDA ESPERANÇA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio do PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, doravante designado "MUNICÍPIO";

**OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA ESPERANÇA**, organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupinambás, 520 – Pedregulho – Guaratinguetá – SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 48.555.775/0001-50 neste ato representado por seu procurador, Sr. **ADALBERTO CALMON BARBOSA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 17.609.612-SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 072.446.058-62, doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto regular a parceria entre as Partes, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o desenvolvimento da educação pública e municipal prestada pela Rede Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, mediante a execução de atividades, consubstanciadas na realização de serviços educacionais na modalidade "Educação Básica/Educação Infantil", em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte integrante e indissociável deste instrumento e doravante denominado "Plano de Trabalho" ou "Anexo I" (doravante também "Termo" e "Parceria").

1.1.1 Caracteriza-se o nível de ensino pela seguinte definição: "Educação Infantil, compreende a primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

1.1.2 O objeto em questão visa o atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil - Creche pelo período de permanência integral máximo de 9 (nove) horas.

1.1.3 A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

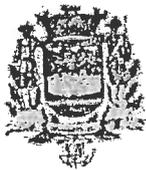


# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

1.1.4 As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
  - b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco*, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
  - c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
  - d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
  - e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
  - f) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
  - g) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
  - h) disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
  - i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
  - j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
  - k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
  - l) prestar apoio material à OSC, mediante o fornecimento de merenda escolar ou de gêneros alimentícios a serem fornecidos pela OSC aos educandos, bem como de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino;
  - m) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
  - n) fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
  - o) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- p) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- q) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- r) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

### 2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- a) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- c) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- d) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- e) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- f) adotar o calendário letivo escolar municipal;
- g) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- h) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- i) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;
- j) efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se pelo menos o contido no Referencial Curricular Nacional para a Educação infantil, do Ministério da Educação – MEC;
- k) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- l) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- m) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- o) zelar pelo mobiliário e imóvel do MUNICÍPIO, quando for o caso, mantendo-os e condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- p) arcar, dentre outras que forem aplicáveis, com as despesas decorrentes de pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel utilizado (quando for o caso);



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- cobertura de gastos com reformas e ampliações (quando for o caso), e complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado;
- q) devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de fiel depositário destes;
  - r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
  - s) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
  - t) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
  - u) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
  - v) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
  - w) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
  - x) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 01/2021; e
  - y) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados nos primeiros 12 (doze) meses recursos no valor de 13 (treze) UFESP, pelo período de permanência integral máxima de 9 (nove) horas, por criança assistida em parcelas mensais, nos termos da Lei Municipal nº 3.425/2000, conforme redação dada pela Lei Municipal nº 4.754/2017, corrigidas anualmente.
- 3.2. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação 12.365.0016.2576-33.50.39.00.
- 3.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada até o 3º dia de cada mês, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- 3.4. As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:
  - a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO;
  - b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
  - d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

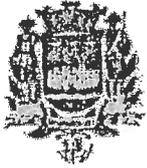


# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- 4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
  - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - pagar despesas a título de taxa de administração;
  - pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.
- 4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 5.1. As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- 5.2. A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.
- 5.2.1. Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3. As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.
- 5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
- as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- 5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.
- 5.4. Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

- a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
  - b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.
- III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

- 14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.
- 15.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.
- 15.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

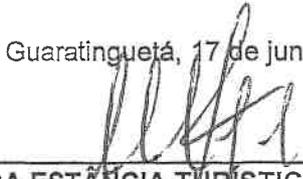
E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas)

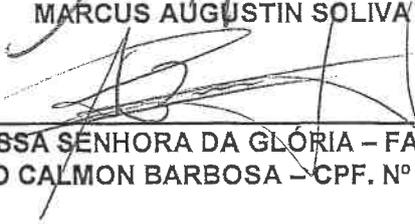


# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

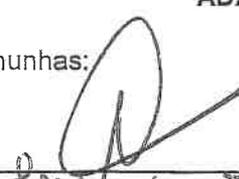
vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

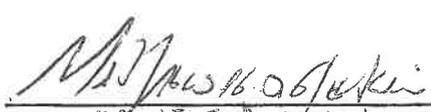
Guaratinguetá, 17 de junho de 2021

  
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

  
OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA ESPERANÇA  
ADALBERTO CALMON BARBOSA - CPF. Nº 072.446.058-62

Testemunhas:

  
Nome: FRANCISCO R. DE OLIVEIRA  
RG nº: 25.323.7386  
CPF/MF nº: 183.901.568-30

  
Nome: MARTINEIS DE OLIVEIRA FLECK  
RG nº: 45225140-0  
CPF/MF nº: 441018128-55



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
GUARATINGUETÁ

ENTIDADE PARCEIRA: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA  
ESPERANÇA

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2021 - SME

OBJETO: SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (DORAVANTE “OSCS”),  
SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, PARA FIRMAR PARCERIAS  
COM VISTAS À CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO DE ATENDIMENTO GRATUITO NA  
MODALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA / EDUCAÇÃO INFANTIL DE 200 CRIANÇAS NA FAIXA  
ETÁRIA DE 2 ATÉ 5 ANOS E 11 MESES, PELO PERÍODO DE 24 MESES.

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Guaratinguetá, 17 de junho de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CPF: 019.239.808-31

Data de Nascimento: 15/04/60

Endereço residencial completo: R. Pacatuba, 86 – Pedregulho – Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcussoliva@bol.com.br

Telefone(s): 3128 2801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

CPF: 019.239.808-31

Data de Nascimento: 15/04/60

Endereço residencial completo: R. Pacatuba, 86 – Pedregulho – Guaratinguetá/SP

E-mail institucional: gabinete@guaratingueta.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcussoliva@bol.com.br

Telefone(s): 3128 2801

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Adalberto Calmon Barbosa

Cargo: Procurador

CPF: 072.446.058-62 - RG: 17.609.612/SSP/SP

Data de Nascimento: 26/12/1967

Endereço residencial completo: Rua Tupinambás, 520 - Pedregulho – Guaratinguetá - SP

E-mail institucional: adalberto@fazenda.org.br

E-mail pessoal: adalbertocalmon@hotmail.com

Telefone(s): (12) 3128-2910 / (12) 99781-1884

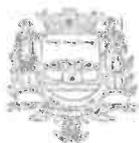
Assinatura: \_\_\_\_\_



# Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de Junho de 2021 – Edição Online Extraordinária nº 3.913 - A  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**



## PREFEITURAMUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, à vista do quanto exarado nos autos, e considerando a inexistência de interposição de recursos, resolve:

01-Adjudicar e Homologar o presente certame nestes termos:

a)- Processo: Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - SME

b)- Objeto: – Seleção de Organizações da Sociedade Civil (doravante “OSCs”), sem fins lucrativos, regularmente constituídas, para firmar parceria com vistas à consecução do interesse público de atendimento gratuito na Modalidade Educação Básica/Educação Infantil, de 200 crianças na faixa etária de 2 anos até 5 anos e 11 meses, pelo período de 24 meses.

Empresa(s) vencedora(s):

\* OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0001-50

02- Publique-se

03- Após, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para proceder ao empenhamento e à Secretaria Municipal de Administração para celebração do termo de parceria e respectiva publicação.

Guaratinguetá, 21 de maio de 2021.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
-Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 8.313, de 18 de outubro de 2017**

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da administração pública direta e indireta do município, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

**Art. 2º** As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais e as entidades da administração pública indireta poderão editar orientações complementares a este decreto, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais, inclusive por meio de manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 02**  
**18 de outubro de 2017**

**Art. 4º** As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros.

**Art. 5º** Dependerá de prévia autorização do Prefeito Municipal:

I – a realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação cujo objeto envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de **compartilhamento** de recurso patrimonial;

II – a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

**§ 1º** A autorização do Prefeito Municipal será precedida de manifestação do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da administração pública indireta competente, que deverá:

I – justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

II – atestar o atendimento do requisito previsto no inciso I do artigo 8º da Lei Federal nº 13.019/2014;

**§ 2º** A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da administração pública indireta competente.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 6º** As organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS para que seja avaliada a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**§ 1º** O PMIS tem por objetivo a oitiva da sociedade sobre o tema proposto e deve dispor sobre objetos não contemplados em chamamentos públicos em andamento ou em parcerias em curso no âmbito da Secretaria Municipal ou entidade da administração pública indireta responsável pela política pública.

**§ 2º** A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não dependem da realização do PMIS.

**Art. 7º** As propostas de PMIS devem observar os requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ser encaminhadas ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta competente em função do objeto da proposta.

**Parágrafo único.** Caso o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta verifique que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

**Art. 8º** Verificada a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 03**  
**18 de outubro de 2017**

---

administração pública indireta determinará a sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema, por meio de edital que regulará a realização da consulta.

§ 1º A realização de PMIS não implicará necessariamente na realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 2º A realização de PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

**Art. 9º** A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – análise de admissibilidade da proposta;

II – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Secretaria Municipal ou entidade da administração pública indireta;

III – se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV – manifestação da Secretaria Municipal ou da entidade da administração pública indireta responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura de PMIS, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Seção I**

**Disposições Gerais**

**Art. 10** A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este decreto.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º Poderá ser realizado chamamento público conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da administração pública indireta, caso o objeto da parceria envolva competências ou objetivos afetos a esses entes, mesmo que os recursos financeiros da parceria sejam provenientes de apenas um deles.

**Art. 11** O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos será realizado pelos respectivos conselhos gestores, por meio de suas comissões de seleção, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 04**  
**18 de outubro de 2017**

---

§ 1º Para a realização do chamamento público, deverá o conselho gestor solicitar autorização prévia ao Prefeito Municipal, nos termos do artigo 5º deste decreto, acompanhada de manifestação do Secretário Municipal competente.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal a instauração do processo administrativo e seu envio ao conselho gestor para a realização do chamamento público.

§ 3º Após a realização do chamamento público, o conselho gestor publicará a deliberação que determina quais são as organizações da sociedade civil aptas à formalização do instrumento de parceria e encaminhará o processo administrativo à Secretaria Municipal a que estiver vinculado, para que essa proceda às práticas administrativas necessárias à celebração da parceria.

**Art. 12** O edital de chamamento público especificará, no mínimo, as informações contidas no artigo 24, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração ou detalhamento das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º. Nos casos em que não houver previsão expressa no edital sobre atuação em rede, a organização da sociedade civil poderá apresentar seu interesse na respectiva proposta.

**Art. 13** O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de propostas, contado da data de publicação do edital.

§ 1º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias corridos antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 2º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

**Art. 14** Os termos de colaboração e de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Também serão celebrados sem chamamento público os acordos de cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

§ 2º Para fins deste decreto, considera-se compartilhamento de recurso patrimonial a relação jurídica na qual a organização da sociedade civil passe a realizar a gestão de bem público, ou possa auferir benefícios financeiros decorrentes da utilização de recursos públicos.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 05**  
**18 de outubro de 2017**

**Art. 15** O chamamento público poderá **ser dispensado** ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos artigos 30 e 31 da **Lei Federal nº 13.019/2014**, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal ou dirigente da entidade da **administração pública indireta**, nos termos do artigo 32 da referida Lei, após prévia autorização do **Prefeito Municipal**, nos termos do artigo 5º deste decreto.

**Art. 16** As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão realizar o credenciamento de organizações da sociedade civil para a realização de parcerias com fulcro no artigo 30, inciso **VI**, da Lei Federal nº 13.019/14, mediante a publicação de edital de credenciamento na imprensa oficial local e no sítio oficial da administração pública na internet, que deverá detalhar os critérios, prazos e procedimentos necessários para a realização do credenciamento, bem como quaisquer outras disposições aplicáveis.

§ 1º O edital deverá **garantir prazo de, ao menos, 15 (quinze) dias corridos contados** da data de sua publicação para **que as entidades interessadas** possam solicitar o credenciamento e apresentar a documentação necessária.

§ 2º O edital especificará a documentação necessária para o credenciamento das organizações da sociedade civil, que poderá ser simplificada em relação à documentação prevista no artigo 23 deste decreto.

§ 3º O edital deverá designar os integrantes da Comissão de Análise Técnica, responsável por analisar a documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil, sendo suas demais competências estabelecidas no edital de credenciamento, sendo permitido, ainda, que o edital estabeleça que tais competências sejam exercidas pela Comissão de Seleção designada nos termos do artigo 17 deste decreto.

§ 4º Do resultado do credenciamento, caberá apresentação de recurso, no prazo a ser estabelecido no edital, à autoridade competente.

§ 5º O edital de credenciamento estabelecerá o prazo de validade do credenciamento, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, findo o qual a administração pública poderá, a seu exclusivo critério, publicar edital para a renovação ou a realização de **novo credenciamento**.

§ 6º A realização de credenciamento não obriga a administração pública a celebrar parceria com as organizações da sociedade civil credenciadas.

§ 7º A escolha da organização da sociedade civil credenciada **que celebrará a parceria** deverá ser pautada por critérios objetivos e observará os mesmos **princípios que regem a realização do chamamento público**.

§ 8º No caso de celebração da parceria com a entidade credenciada, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil para, no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as informações estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e, se for o caso, demais informações indicadas no edital.

§ 9º A parceria a ser firmada com a organização da sociedade civil, nos termos do presente artigo, poderá possuir prazo de vigência superior ao prazo de validade do credenciamento da entidade, **não** sendo necessária, ainda, a realização de procedimento de renovação do credenciamento durante a vigência da parceria.

§ 10 São aplicáveis às parcerias firmadas por meio do procedimento previsto neste artigo, no que **couber, as demais regras e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014** e neste decreto, observadas as disposições específicas a serem estabelecidas no edital de credenciamento.

## Seção II Da Comissão de Seleção

**Art. 17** Os integrantes da Comissão de Seleção, que serão responsáveis por processar e julgar as propostas apresentadas, serão designados em ato específico do Prefeito Municipal, com o auxílio das Secretarias Municipais.

§ 1º O ato que designar os integrantes da Comissão de Seleção deverá especificar a duração do mandato destes, admitindo-se reconduções sucessivas.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas, devendo os demais integrantes possuírem qualificação adequada para o exercício de suas atribuições.

§ 3º Na hipótese de chamamento público-conjunto, a Comissão de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) servidor de cada Secretaria Municipal e/ou entidade da administração pública indireta interessada, sem prejuízo dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor.

§ 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialista que não seja membro do colegiado.

## Seção III Do Processo de Seleção

**Art. 18** O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**Art. 19** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital, podendo ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade.

§ 2º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo poder público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica.

§ 3º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

**Art. 20** A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

§ 1º As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de sua divulgação, consoante as regras dispostas no edital de chamamento público.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 21** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá, a seu critério, homologar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§ 1º A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

§ 2º A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.

#### CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

**Art. 22** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, as informações estabelecidas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, se for o caso, demais informações indicadas no edital.

§ 1º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 3º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 2º.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§ 5º A depender da natureza e complexidade do objeto da parceria, o edital de chamamento público poderá prever que o plano de trabalho será **apresentado conjuntamente** com a proposta da organização da sociedade civil.

**Art. 23** Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo **que trata o caput do artigo 22**, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII





**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 08**  
**18 de outubro de 2017**

do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação da documentação prevista no edital de chamamento público, que poderá, sem prejuízo de eventuais exigências adicionais, exigir os seguintes documentos:

I - cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a. instrumentos de parceria firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e. declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto Social, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil na qual conste, no mínimo, a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

X - demais documentos exigidos por legislação específica ou no edital.

**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 09**  
**18 de outubro de 2017**

---

§ 1º O edital de chamamento público, tendo em vista a eficiência do processo seletivo e as peculiaridades do objeto da parceria, poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, optar pela supressão e/ou substituição de quaisquer dos documentos acima listados.

§ 2º Para fins da vedação prevista no artigo 39, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 3º Na hipótese de nenhuma organização da sociedade civil atingir o prazo mínimo de existência previsto no inciso II do caput deste artigo, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da administração pública indireta poderá autorizar a redução de referido prazo em ato específico.

§ 4º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, quando assim prever o edital de chamamento público.

§ 5º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

§ 7º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos neste artigo, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria, procedendo-se à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

§ 8º O procedimento previsto no caput e § 7º deste artigo poderá ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 9º Caso os atestados, certidões ou outros documentos comprobatórios constem em base de dados oficial da administração pública federal ou municipal, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, exceto nos casos em que os documentos contenham informações sigilosas.

**Art. 24** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão, ainda, da adoção, pela administração pública municipal, das providências estabelecidas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 25** O termo de colaboração e o termo de fomento conterão, no mínimo:

- I – as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- IV – a vinculação ao edital do chamamento público e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;





**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 10  
18 de outubro de 2017**

V – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 1º A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação nos termos do artigo 55 deste decreto, desde que o período total da vigência não exceda cinco anos.

§ 2º Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o instrumento da parceria disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 3º A cláusula de que trata o § 2º deste artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

§ 4º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos envolvidos, e o instrumento da parceria deverá especificar as atribuições de cada parte.

**Art. 26** A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio de celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los no prazo de 90 (noventa) dias corridos, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 3º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso I; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando o poder público municipal optar pela doação à organização da sociedade civil por melhor atender ao interesse social, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade disposta no inciso II.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 11  
18 de outubro de 2017**

---

**Art. 27** Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial do Município ou em meio de **comunicação impresso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal no mesmo prazo.**

**CAPÍTULO V  
DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**Art. 28** O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual **são** formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do artigo 14 deste decreto, **exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará, no que couber, o procedimento disposto neste decreto e na Lei Federal nº 13.019/2014.**

§ 2º As hipóteses de dispensa e **inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, também serão aplicáveis nos acordos de cooperação cujo objeto envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.**

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 4º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**Art. 29** São aplicáveis ao acordo de cooperação, no que couber, as regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto, observadas as disposições específicas a serem estabelecidas no instrumento da parceria e o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º As demais regras e os procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto **poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da administração pública indireta.**

§ 2º O instrumento de parceria poderá **estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas, previsto no artigo 63, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou, no caso de acordos de cooperação sem compartilhamento de recurso patrimonial, sua dispensa.**



DECRETO Nº 8.313, de Fls. 12  
18 de outubro de 2017

**CAPÍTULO VI  
DA ATUAÇÃO EM REDE**

**Art. 30** A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, se houver previsão no edital e mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços, nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 se aplicam também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

§ 4º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**Art. 31** O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias corridos, contado da data da rescisão.

**Art. 32** Os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 1º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 2º A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



DECRETO Nº 8.313, de Fls. 13  
18 de outubro de 2017

§ 3º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**CAPÍTULO VII**  
**DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS**  
Seção I  
**Da Liberação e da Contabilização dos Recursos**

**Art. 33** A liberação dos recursos da parceria será efetivada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, o qual deverá guardar consonância com as metas da parceria.

§ 1º Fica vedado o repasse integral dos recursos antecipadamente à execução da parceria, exceto quando a execução do projeto ou atividade assim o exigir e desde que haja previsão expressa no plano de trabalho e autorização pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente da entidade da administração pública indireta.

§ 2º As parcelas dos recursos serão retidas a critério da Secretaria Municipal ou da entidade da administração pública indireta, nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo poder público municipal;
- b) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no instrumento da parceria;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo poder público municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Art. 34** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e os princípios gerais de contabilidade.



DECRETO Nº 8.313, de Fls. 14  
18 de outubro de 2017

Seção II  
Da Realização de Despesas e Pagamentos

**Art. 35** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas previstas no plano de trabalho, dentre aquelas previstas e não vedadas na Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 42, incisos XIX e XX, artigo 45 e artigo 46, observando-se as regras do edital de chamamento público e as cláusulas pactuadas no instrumento da parceria.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe encarregada da execução do plano de trabalho prevista no artigo 46, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

§ 2º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma organização da sociedade civil, o saldo do fundo provisionado poderá ser transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 3º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a organização deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a organização da sociedade civil integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 4º - O valor referente às verbas rescisórias de que trata o § 3º poderá ser retido ou provisionado pela organização mesmo após a prestação de contas final.

§ 5º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 6º Para os fins deste decreto, os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão incluir, dentre outras despesas, aquelas com internet, telefone, transporte, aluguel, consumo de água, luz e gás e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 7º Também poderão ser pagas com os recursos da parceria as despesas incorridas pela organização da sociedade civil na aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Art. 36** Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá permitir o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho e a inclusão de novos itens orçamentários, de acordo com critérios e prazos previamente definidos e desde que não se altere o valor total da parceria.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 15**  
**18 de outubro de 2017**

---

**Art. 37** A organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no plano de trabalho e com os preços praticados no mercado local.

**Art. 38** Para a contratação de equipe prevista no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

§ 2º A organização da sociedade civil poderá realizar a contratação de servidor ou empregado público para a realização de atividades da parceria, desde que haja compatibilidade de horários e a remuneração do servidor se dê por meio de recursos próprios da organização da sociedade civil, respeitadas as demais disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 39** Compete à Secretaria Municipal ou entidade da administração pública indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

**Art. 40** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração pública municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais ou dirigentes das entidades da administração pública indireta, designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no qual especificará suas competências.

§ 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal e poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas, devendo os demais integrantes possuírem qualificação adequada para o exercício de suas atribuições.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 16**  
**18 de outubro de 2017**

---

§ 3º O Prefeito Municipal poderá estabelecer uma ou mais Comissões de Monitoramento e Avaliação, observado o princípio da eficiência.

§ 4º O monitoramento e avaliação de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, cabendo ao referido conselho, após notificação por parte da Prefeitura Municipal, indicar quais de seus membros integrarão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto.

§ 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 41** O gestor da parceria será designado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente da entidade da administração pública indireta para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal competente.

Parágrafo único. A designação do gestor da parceria poderá ser realizada no mesmo ato que designar os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Seção II**  
**Das Ações e dos Procedimentos**

**Art. 42** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, e da documentação comprobatória apresentada pela organização da sociedade civil, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º Após a realização das ações de monitoramento e avaliação, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação e submetê-los à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 3º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da sua execução a serem realizados pela Secretaria Municipal ou pela entidade da administração pública indireta.

§ 4º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.



**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 17  
18 de outubro de 2017**

**Art. 43** A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§ 2º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será arquivado na administração pública e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Secretaria Municipal ou da entidade da administração pública indireta.

§ 3º A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria Municipal ou pela entidade da administração pública indireta, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 44** Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

**CAPÍTULO IX  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 45** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, neste decreto, no instrumento da parceria e respectivo plano de trabalho e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As regras de prestação de contas estabelecidas pela administração pública municipal deverão considerar as peculiaridades das parcerias e montantes dos recursos envolvidos e terão como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

**Art. 46** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e as entidades da administração pública indireta adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros.

**Art. 47** A organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término da vigência da parceria.

§ 1º Caso a duração da parceria exceda 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual referente a cada exercício de vigência da parceria, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.

§ 2º O instrumento de parceria também poderá estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de prestações de contas parciais.

§ 3º Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 44 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Art. 48** As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter, no mínimo:

- I - as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - a demonstração do alcance das **metas** referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso; e
- IV - justificativas na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

**Art. 49** Nos casos de previsão no instrumento da parceria, não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal poderá exigir a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.

Parágrafo único. A administração pública municipal também poderá solicitar que o Relatório de Execução Financeira contemple:

- I - o extrato da conta bancária específica;
- II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- III - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- IV - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; e
- V - o comprovante da devolução do saldo **remanescente** da conta bancária específica, quando houver.

**Art. 50** A análise do relatório de execução financeira será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.





**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 19  
18 de outubro de 2017**

Parágrafo único. É facultada à administração pública municipal a adoção, de modo aleatório, de sistemática de controle por amostragem, conforme ato do Secretário Municipal ou do dirigente da entidade da administração pública indireta competente.

**Art. 51** As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Art. 52** O gestor da parceria deverá emitir parecer técnico de análise da prestação de contas final e anual, bem como, caso assim seja estabelecido no instrumento de parceria, para as prestações de contas parciais, observado o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 2º O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas, de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Secretário Municipal ou o dirigente da entidade da administração pública indireta decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas, podendo, ainda, solicitar o seu saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014, verificada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

**Art. 53** A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da intimação da decisão.

§ 1º Na hipótese de rejeição definitiva da prestação de contas, caberá à autoridade pública competente adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 2º As irregularidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las, na plataforma eletrônica prevista no artigo 46 deste decreto.

**Art. 54** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o valor do ressarcimento ao erário será acrescidos de correção monetária e de juros de mora, observado o disposto no § 2º do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.



DECRETO Nº 8.313, de Fls. 20  
18 de outubro de 2017

§ 1º A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 2º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contada:

I - das datas de liberações dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;

II - da data de vencimento do prazo estabelecido em notificações da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores, no curso da execução da parceria; ou

III - da decisão sobre a prestação de contas de que trata § 3º do artigo 52 deste decreto, caso não tenha havido a notificação a que se refere o inciso II deste parágrafo.

**CAPÍTULO X**  
**DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**Art. 55** A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta poderá autorizar ou propor a alteração do instrumento de parceria ou do plano de trabalho, após, **respectivamente, solicitação** fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a. ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b. redução do valor global, sem limitação de montante;
- c. prorrogação da vigência, observados os limites do artigo 25, § 1º deste decreto; ou
- d. alteração da destinação dos bens remanescentes

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. **remanejamento** de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º No caso de ampliação do valor global da parceria em percentual superior aos trinta por cento de que trata o inciso I, a administração pública deverá realizar novo procedimento de chamamento público, salvo verificada hipótese de dispensa e inexigibilidade de que tratam os artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º Sem prejuízo das alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, **independentemente** de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 3º A Secretaria Municipal ou a entidade da administração pública indireta deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração formulada pela organização da sociedade civil no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 4º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 5º Para a prorrogação de vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Art. 56** Os termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada a falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado por uma das partes.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

#### CAPÍTULO XI DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 57** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e com as demais legislações aplicáveis, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, consoante o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.





**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 22  
18 de outubro de 2017**

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade pública que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º As sanções a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo deverão ser registradas na plataforma eletrônica prevista no artigo 46 deste decreto.

**Art. 58** Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de dez dias corridos, contados da intimação;

III - esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor da parceria encaminhará o processo para manifestação dos órgãos técnicos, em qualquer caso, e do setor jurídico da Prefeitura Municipal, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14;

IV - decisão da autoridade pública competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal ou o dirigente da entidade da administração pública indireta;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 10 (dez) dias corridos para interposição de recurso.

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** Até a realização da completa transição prevista no parágrafo único do artigo 46 deste Decreto, que não poderá superar o prazo de um ano contado da data de publicação deste decreto, as Secretarias Municipais e as entidades da administração pública indireta estarão autorizados a realizar a prestação de contas por meio do sistema físico.

**Art. 60** Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente se o início ou vencimento do prazo ocorrer em feriado ou em dia em que não houver expediente no órgão ou na entidade da administração pública.

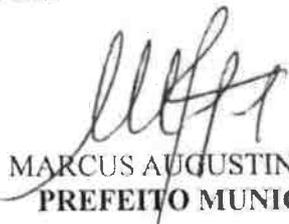


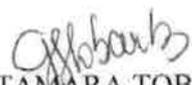
**DECRETO Nº 8.313, de Fls. 23**  
**18 de outubro de 2017**

---

**Art. 61** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto nº 8.305, de 28 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ,  
aos dezoito dias do mês de outubro de 2017.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
GABRIELA TAMARA TOBAR BORGES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LI.  
Seção de Secretaria de Expediente.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 57/2021 – JUR/lfca**

**Data: 12/08/2021**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Graciano Arilson dos Santos - Presidente**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 56/2021**

---

Exmo. Sr. Presidente

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a Prefeitura Municipal a conceder Direito Real de Uso, de imóvel à Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de parecer conclusivo por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara, esta Diretoria entende cumpridos os requisitos dos incisos III e IV, do art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estando, o Projeto em epígrafe, neste ponto em condições de ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

  
**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico